

TEC TOY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 22.770.366/0001-82
NIRE 13.300.004.673

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O conselho de administração da Companhia apresenta, nos termos das normas legais e regulatórias aplicáveis, a proposta da administração e demais informações quanto às matérias a serem submetidas à deliberação da assembleia geral extraordinária da Companhia convocada para o dia 14 de setembro de 2017, às 10:00 horas, nos termos de edital de convocação divulgado nesta data.

Manaus, 29 de agosto de 2017.

Stefano Adolfo Prado Arnhold
Presidente do Conselho de Administração

TEC TOY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 22.770.366/0001-82
NIRE 13.300.004.673

ÍNDICE

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	3
ANEXO I ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PROPOSTAS	7
ANEXO II ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO	17

TEC TOY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 22.770.366/0001-82
NIRE 13.300.004.673

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O conselho de administração apresenta, a seguir, suas propostas e comentários sobre as matérias constantes da ordem do dia da assembleia geral extraordinária da Companhia convocada para o dia 14 de setembro de 2017, às 10:00 horas, nos termos de edital de convocação divulgado nesta data.

1. Deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado da Companhia, de 9.000.000 (nove milhões) ações para 40.000.000 (quarenta milhões) ações, ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe, sem valor nominal, com a consequente alteração do parágrafo 1º do artigo 5º do estatuto social da Companhia, bem como ajustes de redação no referido dispositivo do estatuto social da Companhia, para esclarecer que o limite de capital social autorizado previsto no referido dispositivo diz respeito ao total de ações representativas do capital social da Companhia.

A administração propõe que, para facilitar o procedimento de realização de eventuais aumentos de capital social da Companhia, o limite de capital social autorizado da Companhia seja aumentado para 40.000.000 (quarenta milhões) ações, ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe, sem valor nominal, com o objetivo de permitir que o conselho de administração da Companhia possa aprovar eventuais novos aumentos de capital, sem a necessidade de submissão da matéria à assembleia geral dos acionistas ou de alteração do estatuto social, dentro do limite de capital autorizado.

Adicionalmente, propõe-se a realização de ajustes de redação no parágrafo 1º do artigo 5º do estatuto social da Companhia para esclarecer que o limite de capital social autorizado previsto no referido dispositivo diz respeito ao total de ações representativas do capital social da Companhia, emitidas por deliberação tanto da assembleia geral quanto do conselho de administração da Companhia.

Pelo exposto, a administração propõe que o parágrafo 1º do artigo 5º do estatuto social da Companhia seja alterado e passe a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. (...) Parágrafo 1º. A Sociedade está autorizada a aumentar, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, o capital social até o limite máximo de 40.000.000 (quarenta milhões) ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O limite do capital social autorizado previsto neste parágrafo diz respeito ao número total de ações representativas do capital social da Sociedade, emitidas por deliberação tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração. Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe”.

O conselho de administração da Companhia esclarece que não vislumbra quaisquer efeitos extraordinários de natureza jurídica ou econômica decorrentes das alterações estatutárias ora propostas.

A versão do estatuto social contendo as alterações propostas, em destaque, é apresentada em anexo, conforme artigo 12 da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 (Anexo I da Proposta da Administração).

2. Deliberar sobre o ajuste de redação do caput e do parágrafo único do artigo 21 e do parágrafo único do artigo 14, do estatuto social da Companhia, para acrescentar maiores esclarecimentos quanto aos termos inicial e final dos mandatos dos diretores e conselheiros de administração da Companhia.

A alteração estatutária tem por objetivo esclarecer os termos inicial e final dos prazos de mandato dos administradores da Companhia e evitar dificuldades práticas de representação perante instituições financeiras e demais terceiros, já verificadas em exercícios sociais anteriores, especialmente durante o período existente entre a data de eleição dos novos membros da diretoria da Companhia e a data do efetivo registro do respectivo ato societário perante a Junta Comercial competente.

Pelo exposto, o conselho de administração propõe que o *caput* e o parágrafo único do artigo 21 do estatuto social da Companhia, que dispõem sobre o mandato dos diretores, sejam alterados e passem a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21º – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. O prazo de mandato dos Diretores apenas se iniciará na data de assinatura do termo de posse, a ser realizada na data de registro do ato societário que formalizar as respectivas eleições perante a Junta Comercial competente.

Parágrafo Único – O prazo de mandato dos Diretores se estende até a data de posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e do caput deste Artigo 21, independentemente da data do ato societário em que for deliberada a eleição dos novos Diretores”.

O conselho de administração propõe que a alteração seja refletida também quanto aos termos inicial e final dos mandatos dos conselheiros de administração da Companhia, de forma que o parágrafo único do artigo 14 do estatuto social da Companhia seja alterado e passe a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14º – (...) Parágrafo Único – Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. O prazo de mandato dos Conselheiros apenas se iniciará na data de assinatura do referido termo de posse, a ser realizada na data de registro do ato societário que formalizar as respectivas eleições perante a Junta Comercial competente. O prazo de mandato dos Conselheiros se estenderá até a data de posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e do caput deste Artigo 21, independentemente da data do ato societário em que for deliberada a eleição dos novos Conselheiros”.

O conselho de administração da Companhia esclarece que não vislumbra quaisquer efeitos extraordinários de natureza jurídica ou econômica decorrentes das alterações estatutárias ora propostas.

A versão do estatuto social contendo as alterações propostas em destaque é apresentada em anexo, conforme artigo 12 da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 (Anexo I da Proposta da Administração).

3. Deliberar sobre a consolidação do estatuto social, tendo em vista as demais matérias submetidas à deliberação da assembleia geral.

O conselho de administração da Companhia propõe que, caso sejam aprovadas as deliberações relativas à alteração do estatuto social da Companhia, ou ao menos uma delas, o estatuto social da Companhia seja consolidado para contemplar a(s) alteração(ões) aprovada(s) pela assembleia geral.

A versão consolidada do estatuto social, contemplando todas as alterações estatutárias ora propostas, é apresentada em anexo (Anexo II da Proposta da Administração).

Manaus, 29 de agosto de 2017.

Stefano Adolfo Prado Arnhold
Presidente do Conselho de Administração

* * *

TEC TOY S.A.
 Companhia Aberta
 CNPJ/MF n.º 22.770.366/0001-82
 NIRE 13.300.004.673

ANEXO I
DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PROPOSTAS

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO
Artigo 1º – A TECTOY S/A é uma sociedade anônima, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.	
Artigo 2º – A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, podendo por deliberação da Diretoria, mudar a sede da Companhia, abrir e fechar filiais, depósitos, escritórios e outras dependências.	
Artigo 3º – A Sociedade tem por objeto: a fabricação, importação, exportação, comercialização e assistência técnica, no mercado interno e internacional, de brinquedos, jogos, passatempos, componentes e aparelhos elétricos, eletrônicos e científicos, incluindo videogames, discos, disquetes, cartuchos, fitas e acessórios em geral; relógios, aparelhos de comunicação e respectivos componentes, peças e acessórios; máquinas de calcular; aparelhos automáticos acionados pela introdução de moeda, ficha ou cartão; partes, componentes e acessórios de aparelhos e instrumentos; montagem e industrialização de componentes eletrônicos e placas de circuito impresso; desenvolvimento e comercialização de programas de computador e dos direitos a eles relativos; produção e exibição de filmes e afins; serviços de diversão, sorteios e jogos, representação, intermediação e comércio de mercadorias e serviços relacionados com os produtos e atividades acima elencados; organização de concursos; exploração de direitos autorais de sua propriedade; participação em outras sociedades.	
Artigo 4º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	

CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES	DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES
<p>Artigo 5º – O capital social é de R\$ 165.988.340,54 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.287.290 (cinco milhões, duzentas e oitenta e sete mil e duzentas e noventa) ações nominativas, escriturais, sem valor nominal, sendo 2.738.293 (dois milhões, setecentas e trinta e oito mil, duzentas e noventa e três) ações ordinárias e 2.548.997 (dois milhões, quinhentas e quarenta e oito mil e novecentas e noventa e sete) ações preferenciais.</p>	
<p>Parágrafo 1º – A Sociedade está autorizada a aumentar, independente de reforma estatutária, o capital social, até o limite de 9.000.000 (nove milhões) de ações, sem valor nominal. Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe.</p>	<p>Parágrafo 1º – A Sociedade está autorizada a aumentar, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, o capital social até o limite máximo de 40.000.000 (quarenta milhões) ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O limite do capital social autorizado previsto neste parágrafo diz respeito ao número total de ações representativas do capital social da Sociedade, emitidas por deliberação tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração. Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe.</p>
<p>Parágrafo 2º – À Sociedade é facultado emitir ações sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar classes de ações preferenciais, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.</p>	
<p>Parágrafo 3º – O montante de capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.</p>	
<p>Parágrafo 4º – As emissões de ações até o limite do capital autorizado neste artigo, destinadas à subscrição ou a serem atribuídas como bonificação, serão feitas por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá ainda estabelecer todas as condições a que estarão sujeitas as emissões.</p>	
<p>Parágrafo 5º – Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública e aquisição de controle, conforme dispuser a lei.</p>	

Parágrafo 6º – As chamadas para integralização de capital nos aumentos em dinheiro, serão feitas a critério do Conselho de Administração, o qual definirá o prazo máximo para integralização.	
Parágrafo 7º – No caso de bonificação em ações, a distribuição far-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata da reunião do Conselho de Administração que aprovar o aumento.	
Parágrafo 8º – Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes nos termos desse artigo, as ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo a instituição financeira cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites legais.	
Parágrafo 9º – A critério do Conselho de Administração, poderão ser criadas classes de ações preferenciais não escriturais.	
Artigo 6º – As ações preferenciais não terão direito a voto, receberão dividendos dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias e, também, gozarão das seguintes preferências e vantagens: a) participação prioritária na distribuição de dividendos obrigatórios anuais, não cumulativos, na forma do art. 28 deste estatuto; b) prioridade no reembolso de capital, até o seu valor patrimonial, no caso de dissolução da sociedade	
Artigo 7º – A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto.	
Artigo 8º – A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir suas próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração.	
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE E ADMINISTRAÇÃO	DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE E ADMINISTRAÇÃO
Artigo 9º – São órgãos da Sociedade: a) a Assembleia Geral dos Acionistas; b) o Conselho de Administração; c) a Diretoria; e, d) o Conselho Fiscal.	
Parágrafo Único – A administração da Sociedade caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.	
Artigo 10º – A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, na forma de uma verba global e mensal indexada, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba.	
Artigo 11º – A Companhia, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e/ou empregados, bem como a administradores e/ou empregados das sociedades sob seu controle.	

CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS	DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS
Artigo 12º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e a extraordinária, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.	
Parágrafo Único – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada, na seguinte ordem; a) Pelo Presidente do Conselho de Administração; b) Pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, no caso de ausência ou impedimento do Presidente; c) Por um dos demais membros do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente; d) Por um dos membros da Diretoria, na ausência ou impedimento dos Conselheiros.	
Artigo 13º – As Assembleias Gerais terão as atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor.	
Parágrafo 1º – Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.	
Parágrafo 2º – A cada ação com direito a voto corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de empate, o presidente da Assembleia Geral terá, além do seu voto, o de qualidade.	
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Artigo 14º – O Conselho de Administração compor-se-á de no mínimo três e no máximo cinco membros, residentes no país, acionistas da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.	
Parágrafo Único – Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.	Parágrafo Único – Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. O prazo de mandato dos Conselheiros apenas se iniciará na data de assinatura do referido termo de posse, a ser realizada na data de registro do ato societário que formalizar as respectivas eleições perante a Junta Comercial competente. O prazo de mandato dos Conselheiros se estenderá até a data de posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e do caput deste Artigo 21, independentemente da data do ato societário em que for deliberada a eleição dos novos Conselheiros.
Artigo 15º – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos seus pares, por maioria de voto, na primeira reunião dos Conselheiros eleitos pela Assembleia.	

<p>Artigo 16º – No caso de vacância de cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do evento, para a eleição do substituto pelo período restante do mandato dos demais Conselheiros, podendo, entretanto, a vaga deixar de ser preenchida, a critério do próprio Conselho, se o número dos membros remanescentes do Conselho atender ao mínimo estatutário.</p>	
<p>Artigo 17º – O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente, ou por metade dos Conselheiros em exercício. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e especificarão agenda, ata, hora e local da reunião. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício. O quorum mínimo para a instalação das reuniões é de metade dos Conselheiros em exercício. Um Conselheiro pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por um outro Conselheiro, ou enviar seu voto por escrito, sendo, nestes casos, considerado para efeito de quorum como presente à reunião.</p>	
<p>Artigo 18º – As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou ainda, na ausência daquele, por um dos demais membros escolhidos "ad hoc" pelos presentes, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho decidir em caso de empate. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes ou, pelo menos, pelos Conselheiros cujo voto favorável possibilite a adoção das resoluções tomadas.</p>	
<p>Artigo 18º – Além das atribuições estabelecidas em lei, os seguintes atos são de competência do Conselho de Administração: a) Implementar e executar o plano de opção de compra de ações previsto no artigo 11; b) Autorizar a aquisição de ações da Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação; c) Deliberar quanto às emissões de ações, de qualquer classe ou espécie, até o limite do capital autorizado, destinadas à subscrição ou a serem atribuídas como bonificação; d) Deliberar quanto à emissão de bônus de subscrição e outros títulos mobiliários, inclusive notas promissórias, definindo a atribuição ou não do direito de preferência aos antigos acionistas; e) Adquirir, alienar, transferir, caucionar, penhorar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis integrados ao ativo permanente; f) Adquirir ou alienar participações societárias de caráter permanente; g) Convocar Assembleia Geral de Acionistas que delibere</p>	

quanto à distribuição de dividendos intermediários da Companhia.	
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA	DA DIRETORIA
Artigo 20º – A Sociedade será dirigida por uma Diretoria composta de até 12 (doze) membros a saber: a) Diretor Presidente; b) Diretores Vice-Presidentes; c) Diretores, cuja designação será definida pelo Conselho de Administração.	
Parágrafo 1º – Compete à Diretoria definir as políticas e estratégias da Sociedade e controladas.	
Parágrafo 2º – Os Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, deverão residir no País e cumprirão mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.	
Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão integrar a Diretoria.	
Artigo 21º – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.	Artigo 21º – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. O prazo de mandato dos Diretores apenas se iniciará na data de assinatura do termo de posse, a ser realizada na data de registro do ato societário que formalizar as respectivas eleições perante a Junta Comercial competente.
Parágrafo Único – Ao final de seus mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até que os novos Diretores tomem posse.	Parágrafo Único – O prazo de mandato dos Diretores se estende até a data de posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e do <i>caput</i> deste Artigo 21, independentemente da data do ato societário em que for deliberada a eleição dos novos Diretores.
Artigo 22º – No caso de vagar definitivamente qualquer cargo da Diretoria o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, o qual exercerá as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.	
Parágrafo Único – Se o Conselho de Administração deliberar que permanecerá vago o cargo de Diretor, determinará a qual dos Diretores remanescentes caberá a acumulação das atribuições e poderes do cargo vago.	
Artigo 23º – No impedimento ou na ausência temporária de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará um dos Diretores remanescentes para substituí-lo.	
Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes, pelo Conselho de Administração ou por metade dos Diretores em exercício. As convocações para as reuniões da Diretoria deverão ser feitas por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias e especificarão agenda, ata, hora e local da reunião. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique	

<p>a presença da totalidade dos Diretores em exercício. O quórum mínimo para a instalação das reuniões é de metade mais um dos Diretores em exercício. Um Diretor pode fazer-se representar nas reuniões da Diretoria por outro Diretor, ou enviar seu voto por escrito, sendo nestes casos considerado para efeito de quórum como presente à reunião.</p>	
<p>Artigo 24º – O Diretor Presidente será o executivo chefe da Sociedade e responderá pessoalmente perante o Conselho de Administração, pela prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao pleno funcionamento da Companhia e controladas, e pela representação da Sociedade perante os acionistas e terceiros, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, na forma da lei e deste Estatuto. A um dos Diretores Vice-Presidentes, à critério do Conselho de Administração, caberá substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos.</p>	
<p>Parágrafo 1º – Os Diretores ficam investidos dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativas ao objeto da Sociedade, respondendo perante o Diretor Presidente, ou ao seu substituto, pelo desempenho de suas funções. Caberá, em especial, aos Diretores: a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração na esfera de suas atribuições; b) Nomear procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia"; c) Receber citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso em nome da Sociedade, poderes estes que poderão ser transmitidos a procurador judicial em menção expressa; d) Nomear, admitir, contratar, demitir empregados, fixando-lhes salários, comissões remuneratórias e cláusulas contratuais; e) Operar em nome da Sociedade com estabelecimentos de crédito e bancários, da rede privada, pública ou de economia mista, podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da Sociedade; f) Realizar aplicações financeiras em títulos de renda fixa; g) Receber quaisquer importâncias devidas à Sociedade, assinando os necessários recibos e dando quitação; h) Emitir, aceitar e endossar duplicatas de faturas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito bem como autorizar e conceder alterações no vencimento de todo e qualquer título; i) Em nome da Sociedade, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, ou quaisquer outros títulos de crédito, assinando as propostas e borderôs; j) Assinar todas as correspondências, descontos, prorrogações de vencimento, entrega franco de</p>	

<p>pagamento, protestos e o que mais preciso for; l) Representar a Sociedade perante as carteiras de comércio exterior, de câmbio e de outras especialidades dos bancos da rede nacional, privados, públicos e de economia mista, com poderes para assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações de venda; comprar e vender cambiais, assinar contratos, inclusive de câmbio, adiantamento de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências da Sociedade com aquelas carteiras; m) Receber em nome da Sociedade as quantias que forem devidas a ela, a qualquer título, origem e procedência, por órgãos dos governos federal, estadual e municipal, por autarquias, empresas de economia mista e paraestatais, por alfândegas, recebedorias federais e estaduais, caixas econômicas, prefeituras, departamentos de estradas de rodagem ou outros órgãos públicos, de tudo passando o competente recibo, mesmo parciais ou quitações e podendo mais, na defesa de quaisquer interesses da Sociedade, requerer, alegar e assinar o que necessário for, junto a essas entidades; n) Representar a Sociedade em licitações perante quaisquer órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, de economia mista ou paraestatais, assinando propostas de venda e outros documentos necessários exigidos pelos referidos órgãos, depositar e levantar caução; o) Assinar orçamentos, propostas, contratos de empréstimos e financiamentos industriais, através de cédulas de crédito industrial, escrituras públicas ou particulares, inclusive aditivos em menções adicionais a tais instrumentos de crédito junto às caixas econômicas e bancos da rede pública e privada, podendo em garantia das operações empenhar, alienar fiduciariamente, bem como constituir outro qualquer ônus real sobre os bens móveis, em nome da Sociedade dentro do limite de sua competência; p) Prestar aval ou fiança a favor das empresas controladas, coligadas, associadas ou subsidiárias; q) Celebrar contratos de abertura de crédito rotativo para financiamento de estoques, na modalidade "Vendedor"; r) Realizar investimentos em títulos de renda variável; s) Contratar serviços de qualquer natureza, inclusive empresas de representação comercial.</p>	
<p>Parágrafo 2º – A prática dos atos relativos às matérias elencadas no parágrafo 1º deste artigo fica conferida a dois Diretores, os quais assinarão em conjunto, exceto nos casos em que houver deliberação expressa do Conselho de Administração autorizando a assinatura por apenas um Diretor.</p>	
<p>Parágrafo 3º – A prática dos atos relacionados com as matérias descritas nos itens "p" e "r" do parágrafo 1º deste artigo, é de competência do Diretor Presidente, o qual</p>	

assinará sempre em conjunto com outro Diretor.	
Parágrafo 4º – As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser sempre assinadas por dois Diretores e deverão ser por prazo determinado, e com fins específicos, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados com poderes da cláusula "ad judicia" poderão ter prazo indeterminado de duração e autorizar o substabelecimento.	
Artigo 25º – Aos Diretores e eventuais procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Sociedade em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos.	
Parágrafo Único – Será permitido, entretanto, aos Diretores, prestarem fiança perante entidades autárquicas ou paraestatais ou ainda às fazendas públicas em favor de entidades comerciais ou industriais, dentro do limite de sua competência, sendo, no caso, necessárias as assinaturas do Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor.	
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL	DO CONSELHO FISCAL
Artigo 26º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, residentes no País e funcionará somente quando devidamente instalado por Assembleia Geral, nos casos previstos na legislação em vigor.	
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA APURAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS	DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA APURAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS
Artigo 27º – O exercício social terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.	
Parágrafo 1º – A Sociedade poderá levantar balanço semestral e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.	
Parágrafo 2º – A Sociedade poderá, ainda, levantar balanço em períodos mensais e, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, distribuir dividendo à conta dos lucros apurados nesses balanços, obedecidos os limites legais.	
Parágrafo 3º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta dos lucros existentes no último balanço anual ou semestral.	
Parágrafo 4º – Os dividendos distribuídos na forma dos parágrafos 1º a 3º deste artigo poderão ser considerados antecipação do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo 1º do artigo 28, infra.	

<p>Artigo 28º – Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão do imposto de renda, e do resultado remanescente, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, distribuída importância correspondente a até um décimo dos lucros ou o equivalente até o valor da remuneração anual dos administradores, prevalecendo o valor que for menor, a título de participação dos administradores nos lucros da empresa.</p>	
<p>Parágrafo 1º – Do lucro líquido remanescente do exercício, diminuído ou acrescido das reservas previstas no art. 202 da Lei nº 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser declarados e pagos como dividendo mínimo obrigatório, não cumulativo, aos acionistas. O saldo terá o destino determinado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal, este quando em funcionamento.</p>	
<p>Parágrafo 2º – Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou, mas sempre dentro do exercício social.</p>	
<p>Parágrafo 3º – O pagamento dos dividendos será efetuado com o acréscimo da correspondente atualização monetária, calculada pelos mesmos índices aplicados ao procedimento de correção monetária de balanço, computada a partir da data de levantamento do balanço que estiver sendo aprovado pela Assembleia, compensando-se os eventuais dividendos intermediários distribuídos, igualmente atualizados monetariamente pelos mesmos índices aplicados ao procedimento de correção monetária de balanço.</p>	
<p>Artigo 29º – Prescrevem a favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.</p>	
<p>CAPÍTULO IX</p>	<p>CAPÍTULO IX</p>
<p>DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO</p>	<p>DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO</p>
<p>Artigo 30º – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.</p>	
<p>Parágrafo Único – Deliberada a dissolução da Sociedade, a sua liquidação será efetuada por uma comissão designada pela Assembleia Geral, podendo a escolha recair sobre elementos da própria administração.</p>	

* * *

TEC TOY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 22.770.366/0001-82
NIRE 13.300.004.673

ANEXO II
DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A TECTOY S/A é uma sociedade anônima, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, podendo por deliberação da Diretoria, mudar a sede da Companhia, abrir e fechar filiais, depósitos, escritórios e outras dependências.

Artigo 3º – A Sociedade tem por objeto: a fabricação, importação, exportação, comercialização e assistência técnica, no mercado interno e internacional, de brinquedos, jogos, passatempos, componentes e aparelhos elétricos, eletrônicos e científicos, incluindo videogames, discos, disquetes, cartuchos, fitas e acessórios em geral; relógios, aparelhos de comunicação e respectivos componentes, peças e acessórios; máquinas de calcular; aparelhos automáticos acionados pela introdução de moeda, ficha ou cartão; partes, componentes e acessórios de aparelhos e instrumentos; montagem e industrialização de componentes eletrônicos e placas de circuito impresso; desenvolvimento e comercialização de programas de computador e dos direitos a eles relativos; produção e exibição de filmes e afins; serviços de diversão, sorteios e jogos, representação, intermediação e comércio de mercadorias e serviços relacionados com os produtos e atividades acima elencados; organização de concursos; exploração de direitos autorais de sua propriedade; participação em outras sociedades.

Artigo 4º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 165.988.340,54 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.287.290 (cinco milhões, duzentas e oitenta e sete mil e duzentas e noventa) ações nominativas, escriturais, sem valor nominal, sendo 2.738.293 (dois milhões, setecentas e trinta e oito mil, duzentas e noventa e três) ações ordinárias e 2.548.997 (dois milhões, quinhentas e quarenta e oito mil e novecentas e noventa e sete) ações preferenciais.

Parágrafo 1º – A Sociedade está autorizada a aumentar, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, o capital social até o limite máximo de 40.000.000 (quarenta milhões) ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O limite do capital social autorizado previsto neste parágrafo diz respeito ao número total de ações representativas do capital social da Sociedade, emitidas por deliberação tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração. Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe.

Parágrafo 2º – À Sociedade é facultado emitir ações sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar classes de ações preferenciais, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Parágrafo 3º – O montante de capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – As emissões de ações até o limite do capital autorizado neste artigo, destinadas à subscrição ou a serem atribuídas como bonificação, serão feitas por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá ainda estabelecer todas as condições a que estarão sujeitas as emissões.

Parágrafo 5º – Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública e aquisição de controle, conforme dispuser a lei.

Parágrafo 6º – As chamadas para integralização de capital nos aumentos em dinheiro, serão feitas a critério do Conselho de Administração, o qual definirá o prazo máximo para integralização.

Parágrafo 7º – No caso de bonificação em ações, a distribuição far-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata da reunião do Conselho de Administração que aprovar o aumento.

Parágrafo 8º – Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes nos termos desse artigo, as ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo a instituição financeira cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites legais.

Parágrafo 9º – A critério do Conselho de Administração, poderão ser criadas classes de ações preferenciais não escriturais.

Artigo 6º – As ações preferenciais não terão direito a voto, receberão dividendos dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias e, também, gozarão das seguintes preferências e vantagens: a) participação prioritária na distribuição de dividendos obrigatórios anuais, não cumulativos, na forma do art. 28 deste estatuto; b) prioridade no reembolso de capital, até o seu valor patrimonial, no caso de dissolução da sociedade.

Artigo 7º – A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto.

Artigo 8º – A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir suas próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – São órgãos da Sociedade: a) a Assembleia Geral dos Acionistas; b) o Conselho de Administração; c) a Diretoria; e, d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A administração da Sociedade caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10º – A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, na forma de uma verba global e mensal indexada, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba.

Artigo 11º – A Companhia, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e/ou empregados, bem como a administradores e/ou empregados das sociedades sob seu controle.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

Artigo 12º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e a extraordinária, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Único – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada, na seguinte ordem; a) Pelo Presidente do Conselho de Administração; b) Pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, no caso de ausência ou impedimento do Presidente; c) Por um dos demais membros do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente; d) Por um dos membros da Diretoria, na ausência ou impedimento dos Conselheiros.

Artigo 13º – As Assembleias Gerais terão as atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º – Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo 2º – A cada ação com direito a voto corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de empate, o presidente da Assembleia Geral terá, além do seu voto, o de qualidade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – O Conselho de Administração compor-se-á de no mínimo três e no máximo cinco membros, residentes no país, acionistas da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. O prazo de mandato dos Conselheiros apenas se iniciará na data de assinatura do referido termo de posse, a ser realizada na data de registro do ato societário que formalizar as respectivas eleições perante a Junta Comercial competente. O prazo de mandato dos Conselheiros se estenderá até a data de posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e do caput deste Artigo 21, independentemente da data do ato societário em que for deliberada a eleição dos novos Conselheiros.

Artigo 15º – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos seus pares, por maioria de voto, na primeira reunião dos Conselheiros eleitos pela Assembleia.

Artigo 16º – No caso de vacância de cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do evento, para a eleição do substituto pelo período restante do mandato dos demais Conselheiros, podendo, entretanto, a vaga deixar de ser preenchida, a critério do próprio Conselho, se o número dos membros remanescentes do Conselho atender ao mínimo estatutário.

Artigo 17º – O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente, ou por metade dos Conselheiros em exercício. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e especificarão agenda, ata, hora e local da reunião. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício. O quorum mínimo para a instalação das reuniões é de metade dos Conselheiros em exercício. Um Conselheiro pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por um outro Conselheiro, ou enviar seu voto por escrito, sendo, nestes casos, considerado para efeito de quorum como presente à reunião.

Artigo 18º – As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou ainda, na ausência daquele, por um dos demais membros escolhidos "ad hoc" pelos presentes, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho decidir em caso de empate. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes ou, pelo menos, pelos Conselheiros cujo voto favorável possibilite a adoção das resoluções tomadas.

Artigo 19º – Além das atribuições estabelecidas em lei, os seguintes atos são de competência do Conselho de Administração: a) Implementar e executar o plano de opção de compra de ações previsto no artigo 11; b) Autorizar a aquisição de ações da Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação; c) Deliberar quanto às emissões de ações, de qualquer classe ou espécie, até o limite do capital autorizado, destinadas à subscrição ou a serem atribuídas como bonificação; d) Deliberar quanto à emissão de bônus de subscrição e outros títulos mobiliários, inclusive notas promissórias, definindo a atribuição ou não do direito de preferência aos antigos acionistas; e) Adquirir, alienar, transferir, caucionar, penhorar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis integrados ao ativo permanente; f) Adquirir ou alienar participações societárias de caráter permanente; g) Convocar Assembleia Geral de Acionistas que delibere quanto à distribuição de dividendos intermediários da Companhia.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 20º – A Sociedade será dirigida por uma Diretoria composta de até 12 (doze) membros a saber: a) Diretor Presidente; b) Diretores Vice-Presidentes; c) Diretores, cuja designação será definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Compete à Diretoria definir as políticas e estratégias da Sociedade e controladas.

Parágrafo 2º – Os Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, deverão residir no País e cumprirão mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão integrar a Diretoria.

Artigo 21º – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. O prazo de mandato dos Diretores apenas se iniciará na data de assinatura do termo de posse, a ser realizada na data de registro do ato societário que formalizar as respectivas eleições perante a Junta Comercial competente.

Parágrafo Único – O prazo de mandato dos Diretores se estende até a data de posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e do *caput* deste Artigo 21, independentemente da data do ato societário em que for deliberada a eleição dos novos Diretores.

Artigo 22º – No caso de vagar definitivamente qualquer cargo da Diretoria o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, o qual exercerá as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

Parágrafo Único – Se o Conselho de Administração deliberar que permanecerá vago o cargo de Diretor, determinará a qual dos Diretores remanescentes caberá a acumulação das atribuições e poderes do cargo vago.

Artigo 23º – No impedimento ou na ausência temporária de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará um dos Diretores remanescentes para substituí-lo.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice Presidentes, pelo Conselho de Administração ou por metade dos Diretores em exercício. As convocações para as reuniões da Diretoria deverão ser feitas por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias e especificarão agenda, ata, hora e local da reunião. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos Diretores em exercício. O quórum mínimo para a instalação das reuniões é de metade mais um dos Diretores em exercício. Um Diretor pode fazer-se representar nas reuniões da Diretoria por outro Diretor, ou enviar seu voto por escrito, sendo nestes casos considerado para efeito de quórum como presente à reunião.

Artigo 24º – O Diretor Presidente será o executivo chefe da Sociedade e responderá pessoalmente perante o Conselho de Administração, pela prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao pleno funcionamento da Companhia e controladas, e pela representação da Sociedade perante os acionistas e terceiros, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, na forma da lei e deste Estatuto. A um dos Diretores Vice-Presidentes, à critério do Conselho de Administração, caberá substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo 1º – Os Diretores ficam investidos dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativas ao objeto da Sociedade, respondendo perante o Diretor Presidente, ou ao seu substituto, pelo desempenho de suas funções. Caberá, em especial, aos Diretores: a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração na esfera de suas atribuições; b) Nomear procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia"; c) Receber citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso em nome da Sociedade, poderes estes que poderão ser transmitidos a procurador judicial em menção expressa; d) Nomear, admitir, contratar, demitir empregados, fixando-lhes salários, comissões remuneratórias e cláusulas contratuais; e) Operar em nome da Sociedade com estabelecimentos de crédito e bancários, da rede privada, pública ou de economia mista, podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante

recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da Sociedade; f) Realizar aplicações financeiras em títulos de renda fixa; g) Receber quaisquer importâncias devidas à Sociedade, assinando os necessários recibos e dando quitação; h) Emitir, aceitar e endossar duplicatas de faturas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito bem como autorizar e conceder alterações no vencimento de todo e qualquer título; i) Em nome da Sociedade, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, ou quaisquer outros títulos de crédito, assinando as propostas e borderôs; j) Assinar todas as correspondências, descontos, prorrogações de vencimento, entrega franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for; l) Representar a Sociedade perante as carteiras de comércio exterior, de câmbio e de outras especialidades dos bancos da rede nacional, privados, públicos e de economia mista, com poderes para assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações de venda; comprar e vender cambiais, assinar contratos, inclusive de câmbio, adiantamento de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências da Sociedade com aquelas carteiras; m) Receber em nome da Sociedade as quantias que forem devidas a ela, a qualquer título, origem e procedência, por órgãos dos governos federal, estadual e municipal, por autarquias, empresas de economia mista e paraestatais, por alfândegas, recebedorias federais e estaduais, caixas econômicas, prefeituras, departamentos de estradas de rodagem ou outros órgãos públicos, de tudo passando o competente recibo, mesmo parciais ou quitações e podendo mais, na defesa de quaisquer interesses da Sociedade, requerer, alegar e assinar o que necessário for, junto a essas entidades; n) Representar a Sociedade em licitações perante quaisquer órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, de economia mista ou paraestatais, assinando propostas de venda e outros documentos necessários exigidos pelos referidos órgãos, depositar e levantar caução; o) Assinar orçamentos, propostas, contratos de empréstimos e financiamentos industriais, através de cédulas de crédito industrial, escrituras públicas ou particulares, inclusive aditivos em menções adicionais a tais instrumentos de crédito junto às caixas econômicas e bancos da rede pública e privada, podendo em garantia das operações empenhar, alienar fiduciariamente, bem como constituir outro qualquer ônus real sobre os bens móveis, em nome da Sociedade dentro do limite de sua competência; p) Prestar aval ou fiança a favor das empresas controladas, coligadas, associadas ou subsidiárias; q) Celebrar contratos de abertura de crédito rotativo para

financiamento de estoques, na modalidade "Vendor"; r) Realizar investimentos em títulos de renda variável; s) Contratar serviços de qualquer natureza, inclusive empresas de representação comercial.

Parágrafo 2º – A prática dos atos relativos às matérias elencadas no parágrafo 1º deste artigo fica conferida a dois Diretores, os quais assinarão em conjunto, exceto nos casos em que houver deliberação expressa do Conselho de Administração autorizando a assinatura por apenas um Diretor.

Parágrafo 3º – A prática dos atos relacionados com as matérias descritas nos itens "p" e "r" do parágrafo 1º deste artigo, é de competência do Diretor Presidente, o qual assinará sempre em conjunto com outro Diretor.

Parágrafo 4º – As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser sempre assinadas por dois Diretores e deverão ser por prazo determinado, e com fins específicos, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados com poderes da cláusula “ad judicium” poderão ter prazo indeterminado de duração e autorizar o substabelecimento.

Artigo 25º – Aos Diretores e eventuais procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Sociedade em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos.

Parágrafo Único – Será permitido, entretanto, aos Diretores, prestarem fiança perante entidades autárquicas ou paraestatais ou ainda às fazendas públicas em favor de entidades comerciais ou industriais, dentro do limite de sua competência, sendo, no caso, necessárias as assinaturas do Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, residentes no País e funcionará somente quando devidamente instalado por Assembleia Geral, nos casos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA APURAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 27º – O exercício social terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo 1º – A Sociedade poderá levantar balanço semestral e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo 2º – A Sociedade poderá, ainda, levantar balanço em períodos mensais e, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, distribuir dividendo à conta dos lucros apurados nesses balanços, obedecidos os limites legais.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta dos lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4º – Os dividendos distribuídos na forma dos parágrafos 1º a 3º deste artigo poderão ser considerados antecipação do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo 1º do artigo 28, infra.

Artigo 28º – Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão do imposto de renda, e do resultado remanescente, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, distribuída importância correspondente a até um décimo dos lucros ou o equivalente até o valor da remuneração anual dos administradores, prevalecendo o valor que for menor, a título de participação dos administradores nos lucros da empresa.

Parágrafo 1º – Do lucro líquido remanescente do exercício, diminuído ou acrescido das reservas previstas no art. 202 da Lei nº 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser declarados e pagos como dividendo mínimo obrigatório, não cumulativo, aos acionistas. O saldo terá o destino determinado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal, este quando em funcionamento.

Parágrafo 2º – Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou, mas sempre dentro do exercício social.

Parágrafo 3º – O pagamento dos dividendos será efetuado com o acréscimo da correspondente atualização monetária, calculada pelos mesmos índices aplicados ao procedimento de correção monetária de balanço, computada a partir da data de levantamento do balanço que estiver sendo aprovado pela Assembleia, compensando-se os eventuais dividendos intermediários distribuídos, igualmente atualizados monetariamente pelos mesmos índices aplicados ao procedimento de correção monetária de balanço.

Artigo 29º – Prescrevem a favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 30º – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Deliberada a dissolução da Sociedade, a sua liquidação será efetuada por uma comissão designada pela Assembleia Geral, podendo a escolha recair sobre elementos da própria administração.

* * *